

PEDIDO ESCLARECIMENTO PREGÃO 90007/2025

4 mensagens

Silvia Santos <silvia.santos@bamex.com.br>

28 de março de 2025 às 13:53

Para: esclarecimentos@mpma.mp.br

Cc: Licitação <licita@bamex.com.br>

Boa tarde, prezados!

De acordo com o item 15 do TR o valor deverá ser lançado pelo valor fictício

15. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1. O certame deverá ser adjudicado à licitante que apresentar o menor taxa de administração para a prestação de serviços objeto deste Termo de Referência.

15.2. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor do lance do qual resultará a taxa de administração a ser calculada da seguinte forma:

$Tx = (L - 100,00)$, onde:

L = o lance a ser informado pelo licitante no campo específico no sistema comprasnet;

Tx = percentual referente à taxa de administração, com no máximo duas casas decimais.

Por Exemplo: Caso o licitante tenha interesse a oferecer uma taxa de administração igual a 2% (dois por cento), o mesmo deve informar o valor do lance igual a 102,00 (cento e dois). $TX = (102,00 - 100,00) = 2,00$.

No entanto, o item 4.13.1 prevê a seguinte redação: "Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço, o critério é por menor preço."

Pergunta: Nesta situação qual critério deverá ser considerado quanto ao registro da proposta no sistema, valor fictício ou menor preço?

--

--



Esclarecimentos CPL <esclarecimentos@mpma.mp.br>

28 de março de 2025 às 13:59

Para: Seção de Transporte <transporte@mpma.mp.br>

Boa Tarde !

Segue pedido de esclarecimentos.

Atenciosamente,
Sérgio H Carvalho

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Seção de Transporte <transporte@mpma.mp.br>

28 de março de 2025 às 15:22

Para: Esclarecimentos CPL <esclarecimentos@mpma.mp.br>

Prezados, boa tarde

No **EDITAL PREGÃO Nº 90007/2025 – ELETRÔNICO**, o critério de julgamento é claramente estabelecido como **menor preço**. Isso significa que as propostas serão avaliadas com base no menor valor ofertado para cada item ou para o total, conforme especificado no edital.

A referência ao "valor fictício" no item 15.2 do Termo de Referência é uma metodologia utilizada para o cálculo da taxa de administração. Portanto, embora o valor inserido no sistema seja baseado nessa fórmula, o objetivo final é determinar a proposta com o menor preço, conforme o critério de julgamento estabelecido no edital. O "valor fictício" é apenas um mecanismo para padronizar a forma de apresentação das propostas no sistema eletrônico.

Em resumo, o critério de julgamento é o **menor preço**, e o uso do "valor fictício" é uma ferramenta para calcular e apresentar a taxa de administração de forma padronizada no sistema de compras eletrônicas.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--



Seção de Transporte
(98)3219-1654
(98)3219-1704
transporte@mpma.mp.br
Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261,
Calhau

Esclarecimentos CPL <esclarecimentos@mpma.mp.br>

Para: Silvia Santos <silvia.santos@bamex.com.br>

31 de março de 2025 às 08:57

Bom Dia !

Sua resposta aos pedidos de esclarecimentos está lançada no [compras.gov](https://compras.gov.br).

Atenciosamente,

Sérgio H Carvalho

Pregoeiro

[Texto das mensagens anteriores oculto]